

## PARECER JURÍDICO

### **I – DA CONSULTA:**

Trata-se de consulta formulada pela Presidenta da Associação dos Docentes da Universidade Federal do Espírito Santo – Adufes, Ana Carolina Galvão Marsiglia, acerca do resultado da Assembleia Geral da categoria realizada no dia 04 de agosto de 2021, que, no ponto de pauta “Eleições Adufes”, deliberou pela “Prorrogação do prazo das eleições” e pela “Prorrogação do mandato da atual diretoria por até 180 dias, com avaliação feita pela AG em 90 dias a partir de 9 de dezembro de 2021”.

### **II – DA ANÁLISE JURÍDICA:**

O processo eleitoral da Adufes está previsto nos artigos 49 a 54 do seu Regimento, abaixo transcritos:

Art. 49. Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral da ADUFES-S.SIND são a democracia interna, o direito à divergência e a igualdade de condições para os eventuais concorrentes.

Art. 50. O presente Regimento cuida dos requisitos gerais do processo eleitoral, cabendo a uma Comissão Eleitoral a elaboração de normas específicas.

Art. 51. A Comissão Eleitoral a que se refere o Art. 50 será composta por 3 (três) sindicalizados à ADUFES-S.SIND, além de um suplente, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º A Comissão Eleitoral responsabilizar-se-á pela ampla divulgação das normas eleitorais, pelo escrutínio do pleito e pela proclamação dos resultados.

§ 2º Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho de Representantes.

Art. 52. As eleições para a Diretoria e Conselho de Representantes serão convocadas para o mês de novembro, pelo Presidente em exercício, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição.

Parágrafo único. Não sendo convocada eleição até a data limite prevista no caput deste artigo, caberá ao Conselho de Representantes convocá-la até o final do mês de outubro, fazendo nomear a Comissão Eleitoral conforme o estabelecido neste regimento.

Art. 53. São eleitores da ADUFES-S.SIND todos os sindicalizados no gozo de seu direito.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

Art. 54. A Diretoria e o Conselho de Representantes serão empossados na primeira Assembleia Geral após a eleição, a ser convocada especificamente para esse fim, no prazo máximo de 30 dias após a proclamação dos resultados.

Como não poderia ser diferente, os dispositivos não trazem previsão de alteração do calendário eleitoral ou prorrogação do mandato da gestão em curso.

Não obstante, o artigo 15, inciso VII, do mesmo Regimento confere à Assembleia Geral competência para dispor complementarmente sobre o processo eleitoral, nos seguintes termos:

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

[...]

VII – disciplinar o processo eleitoral, em caráter complementar ao disposto no presente Regimento;

[...]

Nesse passo, a discussão sobre as eleições, a alteração do calendário eleitoral (ou prazo das eleições) e a consequente prorrogação do mandato da atual Diretoria está inserida no âmbito da competência da Assembleia Geral da Adufes.

Sendo a Assembleia a instância máxima da estrutura organizativa e deliberativa da Entidade, suas decisões são soberanas e devem ser atendidas pelos demais órgãos internos, tendo a Diretoria, inclusive, obrigação de levá-las a cabo, conforme dispõe o artigo 33 do Regimento:

Art. 33. Compete à Diretoria, além das atribuições previstas a cada diretor:

I – cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;

Dito isso, não restam dúvidas de que as deliberações relativas às eleições da Adufes oriundas da Assembleia Geral realizada no dia 04 de agosto de 2021 estão de acordo com o instrumento normativo da Entidade, vinculando seu fiel cumprimento.

Importa salientar que a Assembleia foi convocada dentro do prazo estabelecido no Regimento, que dispõe:

Art. 16. A Assembleia Geral deverá ser convocada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, com ampla divulgação da pauta proposta.

Parágrafo Único. É de competência privativa da Assembleia Geral, quando convocada com antecedência mínima de uma semana, a apreciação dos seguintes assuntos:

I – destituição de membros dos órgãos a que se referem os incisos II, III, IV do Art. 13;

II – exclusão de sindicalizados da ADUFES-S.SIND;

III – modificação deste Regimento;

IV – dissolução deste Regimento;

Além disso, o Edital de Convocação trouxe as eleições da Adufes como ponto central da Assembleia, restando atendida a publicidade prévia do tema previsto para discussão na instância adequada da Entidade.

Assim, obedecido ao quórum para sua realização, os debates e as propostas apresentadas no decorrer da reunião e deliberadas pela categoria,

incluindo a “manutenção do prazo das eleições”, a “prorrogação do prazo das Eleições” e a “Prorrogação do mandato da atual diretoria por até 180 dias, com avaliação feita pela AG em 90 dias a partir de 9 de dezembro de 2021”, são legítimas e a todos obrigam, incluindo os associados e a própria Seção Sindical.

Trazemos aqui, por oportuno, que no passado, em situações também excepcionais, mas que nem de longe se comparam ao estado de calamidade que vivemos atualmente em razão da pandemia, a Assembleia Geral da Adufes entendeu por alterar o calendário eleitoral, prorrogando-se os mandatos das Diretoria e nomeando Comissões Provisórias como forma de atender ao princípio democrático previsto no artigo 49 do Regimento.

Observamos ainda que a Assembleia não foi convocada para alterar o Regimento da Adufes, até porque, se assim o fosse, teria que obedecer o prazo e o quórum mínimo exigido no parágrafo único do artigo 16 acima transcrito.

Apesar dos debates realizados, verifica-se que as propostas apresentadas e deliberadas na Assembleia Geral foram mais e melhor decantadas após o encerramento da sessão, sendo, assim, natural o surgimento de dúvidas e lacunas a respeito do cumprimento das decisões por parte da Diretoria em conformidade com o já citado artigo 33, inciso I, do Regimento.

Sendo a Assembleia soberana e havendo pontos e questionamentos a serem dirimidos para o cumprimento de suas decisões, especialmente no que tange à eleição do Conselho de Representantes, que é vinculada à Eleição de Diretoria, conforme artigos 52 e 54 do Regimento, entendemos que a ela devem ser remetidos para as deliberações complementares.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Isto posto, não verificamos nenhuma irregularidade na convocação da Assembleia Geral realizada no dia 04 de agosto de 2021, bem como nas propostas apresentadas e aprovadas relativas ao ponto de pauta “Eleições Adufes”, posto que compatíveis com Regimento da Entidade.

Assim, cabe à Diretoria dar cumprimento ao deliberado pela categoria, remetendo para a Assembleia as dúvidas, contradições ou lacunas posteriormente surgidas, para deliberações complementares, a fim de evitar qualquer questionamento futuro.

É o que temos para o momento.

Vitória – ES, 12 de agosto de 2021.

Jerize Terciano Almeida  
OAB/ES 6.739

Mila Vallado Fraga  
OAB/ES 17.211  
Assessoria Jurídica Local